



# Município de Castro

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2025

O **MUNICÍPIO DE CASTRO/PR**, inscrito no CNPJ sob n.º 77.001.311/0001-08, com sede na Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, Castro/PR, CEP 84.165-540 com a devida autorização da Secretaria Municipal de Governo, expedida no **Processo Digital nº 21.956/2025**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, nos seguintes termos:

| CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2025       | ABERTURA DA SESSÃO:                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TIPO: Técnica e Preço                  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Data: 24/10/2025</li><li>• Horário: 09:30 hrs.</li><li>• Local: Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, Castro/PR, CEP: 84.165-540</li></ul> |
| PROCEDIMENTO: modo de disputa fechado. | Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital                                                                   |

**OBJETO:** Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, para atender às demandas da Administração do Município de Castro – PR.

**FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução indireta, sob a regência da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e aplicação, de forma complementar, da Lei Federal no 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, do Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966 e do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**VALOR:** R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

**RETIRADA DO EDITAL:** No endereço eletrônico: <https://castro.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>

**MAIORES INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** preferencialmente através do e-mail: [licitacao@castro.pr.gov.br](mailto:licitacao@castro.pr.gov.br), durante o horário de expediente.

| ÍNDICE                                                            | PÁGINA |
|-------------------------------------------------------------------|--------|
| 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS                                           | 5      |
| 2. RETIRADA DO EDITAL                                             | 5      |
| 3. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS                        | 5      |
| 4. OBJETO                                                         | 6      |
| 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO                                      | 7      |
| 6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA                                            | 9      |
| 7. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS              | 9      |
| 8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES                               | 10     |
| 9. PROCEDIMENTO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTA             | 11     |
| 10. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA                                   | 14     |
| 11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS                             | 26     |
| 12. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS               | 32     |
| 13. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS                             | 33     |
| 14. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS                                | 35     |
| 15. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO |        |
| 16. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO                         | 41     |
| 17. COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES E SUBCOMISSÃO TÉCNICA      | 41     |
| 18. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS                                    | 43     |
| 19. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO                                     | 49     |
| 20. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS                              | 49     |
| 21. RECURSOS ADMINISTRATIVOS                                      | 49     |
| 22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS                                        | 50     |
| 23. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS E CONTRATUAIS                       | 51     |
| 24. GARANTIA                                                      | 53     |
| 25. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS                                      | 54     |
| 26. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO                                       | 56     |
| 27. FISCALIZAÇÃO                                                  | 56     |
| 28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS                                       | 56     |
| 29. VEDAÇÃO AO NEPOTISMO – DECRETO ESTADUAL Nº 2.485/2019         | 58     |
| 30. DISPOSIÇÕES GERAIS                                            | 58     |
| ANEXO I – A – TERMO DE REFERÊNCIA                                 | 63     |
| ANEXO I – B – BRIEFING                                            | 81     |





# Município de Castro

|                                                                                                                                                                           |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO                                                                                                                          | 84  |
| ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 63, I, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021                                                                                              | 85  |
| ANEXO IV – A – PROPOSTA DE PREÇOS SUJEITOS À VALORAÇÃO                                                                                                                    | 86  |
| ANEXO IV – B – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA                                                                                                          | 88  |
| ANEXO IV – C – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO                                                                                                                                  | 90  |
| ANEXO V – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS                                                                                                                                          | 92  |
| ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO                                                                                                                                           | 93  |
| ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE                                                                                                    | 95  |
| ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO                                                                                                                                           | 96  |
| ANEXO IX – FORMULÁRIO DE CADASTRO – LISTA DE COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA – MEMBRO COM VÍNCULO FUNCIONAL OU CONTRATUAL COM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTRO/PR | 130 |
| ANEXO X – FORMULÁRIO DE CADASTRO – LISTA DE COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA – MEMBRO SEM VÍNCULO FUNCIONAL OU CONTRATUAL COM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTRO/PR  | 133 |
| ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE LGPD                                                                                                                                             | 136 |
| ANEXO XII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA                                                                                                     | 138 |





# Município de Castro

Concorrência Pública nº 011/2025

## CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA

### 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

**1.1** O Município de Castro/PR, por intermédio da Comissão Municipal de Contratações nomeada pelo Decreto Municipal nº 712/2025, torna público aos interessados que realizará concorrência, do tipo técnica e preço, para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

**1.2** A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas disposições previstas neste edital e pelo disposto em seus anexos e serão regidas pela Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010 e, de forma complementar, pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pela Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, pelo Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e pelo Decreto Municipal nº 1428/2023.

**1.3.** Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, na forma prevista neste edital e em seus anexos.

### 2. RETIRADA DO EDITAL

Este Edital poderá ser obtido na internet, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://castro.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Os interessados em participar desta licitação se obrigam a acompanhar eventuais alterações e/ou informações sobre esta concorrência.

### 3. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

**3.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio de Ofício a ser encaminhado, preferencialmente, pelo site <https://castro.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, ou via e-mail: [licitacao@castro.pr.gov.br](mailto:licitacao@castro.pr.gov.br), direcionado à Comissão Municipal de Contratações, ou presencialmente no protocolo da Prefeitura do Município de Castro/PR, situada na Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, Castro/PR, CEP: 84.165-540, durante o horário de expediente, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**3.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas por meio eletrônico ou protocoladas presencialmente, direcionadas para a Comissão Municipal de Contratações, observando as regras dispostas no item 22 deste Edital.

**3.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:** No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no endereço: <https://castro.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao processo via sistema, ou protocolando requisição presencialmente.

### 4. OBJETO

**4.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de publicidade, assim considerados o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, nos termos do Briefing que integra este Edital como Anexo I – B.

**4.2** Para a prestação dos serviços será contratada 1 (uma) agência de propaganda, doravante denominadas agência, licitante, proponente ou contratada.

**4.2.1.** A agência de propaganda contratada atuará por conta e ordem da Administração do Município de Castro/PR na contratação de veículos e meios de divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias e de fornecedores de bens e serviços especializados para a execução do objeto descrito no Anexo I – A.

**4.2.2.** Os serviços objetos da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.





# Município de Castro

**4.3** A agência contratada não poderá subcontratar outras agências de propaganda para a execução do objeto contratado nesta licitação.

**4.4** A agência atuará de acordo com a solicitação da Administração do Município de Castro/PR.

**4.5** As atividades e ações decorrentes da execução do contrato deverão zelar pelo caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**4.6** Fica estabelecida a forma de execução direta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**4.7** O valor total estimado para a execução do objeto deste certame é de **R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais)**.

## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1** Poderão participar deste certame licitatório as agências de propaganda, nos termos da Lei Federal nº 4.680/1965 e Lei Federal nº 12.232/2010, que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

**5.2** Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

**5.3** Não poderão participar desta concorrência as agências de propaganda que:

**5.3.1.** Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

**5.3.2.** Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 5.3 enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

**5.3.3.** Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 5.3.2;

**5.3.4.** Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

**5.3.5.** Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.3.6.** Da qual servidores ou dirigentes de órgão ou de entidade municipal figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente; é também vedada a participação de servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal enquanto pessoas físicas.

**5.3.6.1** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**5.3.7.** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**5.3.8.** Cujo invólucro n.º 01:

**5.3.8.1.** Apresente qualquer informação, marca, sinal, palavra ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do invólucro n.º 02;

**5.3.8.2.** Esteja danificado ou deformado pelas peças, material ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do invólucro n.º 02.

**5.4** O(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**5.5** Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma proposta.

**5.6** A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante:

**5.6.1.** A observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

**5.6.2.** A confirmação de que recebeu da Comissão Municipal de Contratações, o arquivo padronizado previsto neste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência;

**5.6.3.** A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos;







# Município de Castro

**5.6.4.** A obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso, conforme o Modelo do Anexo VII desta carta convocatória.

**5.7** O licitante assume todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e da apresentação de documentos de habilitação exigidos neste certame, ficando a Unidade Contratante isenta de qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

**5.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.9** Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão Julgadora da Licitação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente, por meio eletrônico.

**5.9.1** Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

## 6 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**6.1** É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

**6.1.1.** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**6.1.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

**6.1.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, nem restrição à capacidade do contratado de concluir o contrato, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**6.2** A Alteração subjetiva a que se refere este item deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

## 7 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

**7.1** As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Municipal de Contratações em 05 (cinco) invólucros distintos e separados.

**7.2** Os invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços, serão recebidos como segue:

**Data: 24/10/2025 – Horário: 09:15 hrs – Local: Prefeitura do Município de Castro/PR, situada na Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, Castro/PR, CEP: 84.165-540.**

**7.2.1** Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

**7.3** A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto neste Edital e na legislação.

**7.4** O invólucro nº 5, contendo os documentos de Habilitação, serão recebidos e abertos em dia, local e horário, a serem posteriormente designados pela Comissão Municipal de Contratações.

**7.5** A Comissão Municipal de Contratações exigirá do representante legal do licitante, na abertura da sessão pública, declaração, sob as penas da lei, de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital, conforme modelo constante no Anexo VII.

## 8 CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

**8.1** Para participar deste certame, o representante legal ou procurador da licitante apresentará à Comissão Municipal de Contratações o documento que o credencia, acompanhado de seu documento oficial de identificação com foto, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

**8.1.1** Serão considerados documentos oficiais de identificação: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, Carteira de Identificação Funcional, Registro Nacional de Estrangeiro e Passaporte.

**8.1.2** Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório, apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Municipal de





# Município de Castro

Contratações ateste sua autenticidade, ou acompanhada de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**8.1.3** Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II deste Edital. Neste caso, o preposto também deverá entregar à Comissão Municipal de Contratações, cópia autenticada em Cartório do ato que estabelece a prova de poderes para constituição de mandatários.

**8.1.4** Os documentos previstos nos dois itens anteriores, bem como a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo III) deverão ser entregues à Comissão Municipal de Contratações no momento de abertura da sessão pública, apartados dos arquivos das Propostas e, quando for o caso, dos documentos de habilitação.

**8.2** A documentação apresentada na primeira sessão de recepção das Propostas Técnicas e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões.

**8.3** Na hipótese de substituição do representante credenciado no decorrer do processo licitatório, deverá ser realizado novo credenciamento.

## 9 PROCEDIMENTO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

**9.1** A Proposta Técnica deverá ser entregue na forma estabelecida no item 7.2, respeitado o prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do edital de licitação.

**9.2** A Sessão Pública de Recebimento das Propostas será processada de acordo com as etapas descritas a seguir:

**9.2.1** A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Municipal de Contratações, acondicionada nos invólucros nº 1, nº 2 e nº 3, nos termos deste edital.

**9.2.1.1. Invólucro nº 1:** O invólucro nº1 deverá ser apresentado nos termos dispostos nos itens seguintes.

**9.2.1.1.1** No invólucro nº 1, deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os itens 10.3 e seguintes deste edital.

**9.2.1.1.2** Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela Comissão Municipal de Contratações.

**9.2.1.1.3** O invólucro padronizado para a apresentação de Proposta Técnica – Invólucro nº 1, deverá ser retirado pela interessada na Diretoria de Suprimentos, situada na Praça Pedro Kaled, 22 – Centro – CEP 84165-540, Castro – PR, de segunda a sexta, das 09h00 às 11h00 horas e das 13h00 às 17h00 horas.

**9.2.1.1.4** O invólucro padronizado para a apresentação da proposta Técnica – Invólucro nº 1 será entregue à agência mediante solicitação por escrito, assinada por representante legal da empresa.

**9.2.1.1.5** O invólucro nº 01 deverá ser entregue pela proponente somente com o fechamento próprio do invólucro, sem qualquer outra forma de lacre, sem assinatura ou rubrica e sem qualquer identificação que não seja a disposta neste Edital.

**9.2.1.1.6** Para preservar – até a abertura do invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitário, o invólucro nº1 não poderá:

**9.2.1.1.6.1** ter identificação alguma;

**9.2.1.1.6.2** apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

**9.2.1.1.6.3** estar danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nela acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

**9.2.1.2. Invólucro nº 2:** O invólucro nº 2 deverá ser apresentado nos termos dispostos nos itens seguintes:

**9.2.1.2.1** No invólucro nº 2 deverá estar acondicionado Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o item 10.8.

**9.2.1.2.2** O invólucro nº2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Invólucro nº 2**

**Proposta técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**

**Nome empresarial e CNPJ da licitante**

**Concorrência Pública nº 011/2025**

**9.2.1.2.3** O invólucro nº2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**9.2.1.3. Invólucro nº 3:** O invólucro nº 3 deverá ser apresentado nos termos dispostos nos itens seguintes:





# Município de Castro

**9.2.1.3.1** No invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os itens 10.8 a 10.15.

**9.2.1.3.2** O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Invólucro nº 3**

**Proposta técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

**Nome empresarial e CNPJ da licitante**

**Concorrência Pública nº 011/2025**

**9.2.1.3.3** O invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**9.2.1.3.4** O invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2.

**9.2.1.4. Invólucro no 4:** A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Municipal de Contratações acondicionada no invólucro nº 4.

**9.2.1.4.1** O invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Invólucro nº 4**

**Proposta de Preços**

**Nome empresarial e CNPJ da licitante**

**Concorrência Pública nº 011/2025**

**9.2.1.4.2** O invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**9.2.1.5. Invólucro nº 5:** Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados no invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Invólucro nº 5**

**Documentos de Habilitação**

**Nome empresarial e CNPJ da licitante**

**Concorrência Pública nº 011/2025**

**9.2.1.5.1** Os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão Municipal de Contratações apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço, em dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

**9.2.1.5.2** O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**9.2.1.5.3** Os documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Municipal de Contratações, no ato da abertura dos documentos de Habilitação, ou acompanhada de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Municipal de Contratações.

## 10 ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

**10.1** A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com seguintes quesitos e subquesitos:

**10.1.1. Plano de Comunicação Publicitária:**

**10.1.1.1** Raciocínio básico;

**10.1.1.2** Estratégia de Comunicação Publicitária;

**10.1.1.3** Ideia Criativa

**10.1.1.4** Estratégia de Mídia e Não Mídia;

**10.1.2** Capacidade de Atendimento;

**10.1.3** Repertório;





# Município de Castro

## 10.1.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

**10.2** A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

### **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada:**

**10.3** O Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada** deverá ser apresentado da seguinte forma:

- a) Em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientação retrato;
- b) Com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- c) Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- d) Com texto justificado;
- e) Com espaçamento “simples” entre as linhas;
- f) Com texto e numeração de página em fonte “arial”, estilo “normal”, cor “automático” tamanho “12 pontos”, observando o disposto nos itens 10.4, 10.5 e 10.5.1;
- g) Com numeração em todas as páginas, pelo editor de texto, em algarismos arábicos, a partir da primeira página interna, no canto inferior direito da página;
- h) Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- i) A capa e contracapa em papel A4 branco com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, ambas em branco;
- j) Sem identificação da licitante.

**10.3.1** O plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do invólucro nº 2.

**10.3.2** Podem ser utilizadas páginas isoladas, com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquestos. Essas páginas não serão computadas no limite previsto no item 10.4.1 e devem seguir as especificações do item 10.3 no que couber.

**10.4** Os subquestos **Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária** poderão ter gráficos e/ou tabelas, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) os dados ou informações dos quadros ou tabelas devem ser editados na fonte “arial”, estilo “normal”, cor “automático”, tamanho “10 pontos”;
- c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e/ou tabelas, poderão ser apresentados em papel A3 dobrado. Neste caso, para fins de limite previsto no item 10.4.1, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.
- d) poderão ser impressas na orientação paisagem.

**10.4.1** Os textos do Raciocínio Básico, da estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista no item 10.7.3, estão limitados, no conjunto, a 8 (oito) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

**10.5** As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fontes habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.

**10.5.1** As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto, poderão ser apresentados em papel A3 dobrado e poderão ser impressas na orientação paisagem.

**10.5.2** Os textos da estratégia de Mídia e Não Mídia não tem limitação quanto ao número de páginas, mas cabe à licitante atentar especialmente para o disposto no item 9.2.1.1.5, no item 10.6.1, na alínea “c” do item 19.12.1 e no item 19.12.1.1, todos deste Edital.

**10.5.3** Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias.

**10.6** Os exemplos de peças e/ou material integrante do subquesto “Ideia Criativa” serão apresentados separadamente do caderno de que trata o item 10.3.

**10.6.1** Os exemplos de que trata o item 10.6 devem adequar-se às dimensões do invólucro nº 01, cabendo à licitante atentar para os demais requisitos previstos neste Edital.

**10.7** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing constante no Anexo I – B deste edital, observadas as seguintes disposições:

**10.7.1. Raciocínio Básico:** entende-se por Raciocínio Básico para fins desta licitação a acuidade de compreensão:







# Município de Castro

- a) das funções e do papel da Administração do Município de Castro/PR nos contextos social, político e econômico;
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Administração do Município de Castro/PR com seus públicos;
- c) das características da Administração do Município de Castro/PR e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- e) do problema específico de comunicação a ser enfrentado pela Administração do Município de Castro/PR;
- f) das necessidades das comunicações da Administração do Município de Castro/PR para enfrentar esse problema.

**10.7.1.1.** O raciocínio básico deve consistir na apresentação pela licitante de diagnósticos das necessidades de comunicação publicitária da Administração do Município de Castro/PR, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o problema específico de comunicação a ser enfrentado.

**10.7.2. Estratégia de Comunicação Publicitária:** entende-se por Estratégia de Comunicação Publicitária para fins desta licitação:

- a) a adequação do partido temático e do conceito proposto a natureza e a qualificação da Administração do Município de Castro/PR e a seu problema específico de comunicação;
- b) a consciência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito proposto;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Administração do Município de Castro/PR com seus públicos;
- d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da Administração do Município de Castro/PR;
- e) a consciência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o Município de Castro/PR, o mercado no qual se insere, seu problema específico de comunicação, seus públicos, os resultados de metas por ele desejadas e a verba disponível.

**10.7.2.1.** A Estratégia de Comunicação Publicitária deve consistir na apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta, para suprir o problema específico de comunicação a ser enfrentado e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Administração do Município de Castro/PR, compreendendo:

- a) explicação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

**10.7.3. Ideia Criativa:** entende-se por Ideia Criativa para fins desta licitação:

- a) sua adequação ao problema específico de comunicação da Administração do Município de Castro/PR;
- b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c) sua adequação ao universo cultural dos seguimentos de público-alvo;
- d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) sua pertinência às atividades da Administração do Município de Castro/PR e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou materiais apresentados;
- i) a exequibilidade das peças e/ou dos materiais;
- j) a compatibilidade da linguagem utilizadas nas peças e/ou nos materiais aos meios e aos públicos propostos.

**10.7.3.1.** A Ideia Criativa deve consistir na apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

- a) apresentar relação de todas as peças e/ou material que julgar necessário, para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto nos itens, com comentários sobre cada peça e/ou material;
- b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplo as peças e/ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do problema específico de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

**10.7.3.1.1** Os comentários mencionados na alínea 'a' do item 10.7.3.1, estão circunscritos à especificação de cada peça e/ou material e à explicitação das funções táticas esperadas de cada peça e/ou material.

**10.7.3.1.2** Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e/ou material superior ao que pode ser apresentado "fisicamente", conforme estabelecido na alínea 'b' do item 10.7.3.1, da alínea 'a' do item







# Município de Castro

10.7.3.1.3 e a relação prevista na alínea “a” do item 10.7.3.1., todos do item 10.7, deverá ser elaborada em dois blocos, sendo um para as peças e/ou material apresentado como exemplo e outro para o restante.

**10.7.3.1.3** Os exemplos de peças e/ou material de que trata a alínea “b” do subitem 10.7.3.1, do item 10.7:

- a) estão limitados a cinco (cinco), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e/ou material;
- b) podem ser apresentados sob a forma de roteiro, leiaute e/ou storyboard impressos, para qualquer meio;

**10.7.3.1.3.1** Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas “fisicamente” até o limite de que trata a alínea ‘a’ do item 10.7.3.1.3, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como peças;
- b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) anúncio composto por páginas sequenciais será considerado uma peça;
- d) anúncio para tablets e dispositivos similares com mais de uma página será considerada uma peça;
- e) adesivagem de fingers e similares será considerada uma peça;
- f) um hotsite e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;
- g) um filme e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- h) um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- i) um hotsite, cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça.

**10.7.3.1.3.2** Cada peça e/ou material deverá trazer indicação sucinta – exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, internet – destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea “a” do item 10.7.3.1.

**10.7.3.1.3.3** Na elaboração do storyboard, poderão ser inseridas ilustrações, fotos e/ou imagens estáticas, além de indicação de trilha sonora, voz de personagens, locução ou outros efeitos sonoros.

**10.7.3.1.3.4** As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e/ou passe-partout, observando o disposto no item 10.6.1. Peças que não se ajustem às dimensões do invólucro nº1 podem ser dobradas.

**10.7.4.** Entende-se por **Estratégia de Mídia e Não Mídia** para fins desta licitação:

- a) o conceito dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consciência do plano simulado da distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios da Administração do Município de Castro/PR;
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças e/ou do material;
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

**10.7.4.1.** A Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser constituída de: a) apresentação em que a licitante explicará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing, sob a forma de texto, tabelas, gráficos e planilhas. b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material destinados a vinculação, exposição ou distribuição, sob a forma de texto, tabelas, gráficos e planilhas.

**10.7.4.1.1** Todas as peças e/ou material que integram a relação comentada prevista na alínea “a” do item 10.7.3.1, deverão constar de tal simulação.

**10.7.4.1.2** Da simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de distribuição das peças e/ou material;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e/ou material de não mídia.

**10.7.4.1.3** Na referida simulação:





# Município de Castro

a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso da Licitação;

b) para os veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação, a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos;

b.1) para os fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, a exemplo da programação de publicidade nas redes sociais Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube, está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação;

c) outros veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabela de preços e que não sejam considerados como formas inovadoras de comunicação não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação;

d) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

**10.7.4.1.3.1.** Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do item 10.7.4.1.3 deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

## **Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**

**10.8** O plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e/ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

## **Capacidade de atendimento**

**10.9** Entende-se por Capacidade de Atendimento para fins desta licitação:

- a) considerará o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante, como anunciantes publicitários, o conceito de seus produtos e serviços no mercado, bem como o período de atendimento a cada um deles;
- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Administração do Município de Castro/PR;
- d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) a operacionalidade do relacionamento entre a Administração do Município de Castro/PR e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Administração do Município de Castro/PR, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

**10.9.1.** A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem uso de cores, em papel A4, em fonte "arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação de licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**10.9.1.1.** Qualquer página com os documentos e informações previstos no item 10.9.1, poderá ser editada em papel A3 dobrável.

**10.9.1.2.** Os documentos e informações e o caderno específico, mencionados no item 10.9 não poderão ter informações, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2.

**10.9.1.3.** Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

**10.10** A capacidade de atendimento será constituída de texto, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meio dos quais a licitante apresentará:

- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido – contendo, no mínimo, nome, formação e experiência – dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação online e offline, produção de rádio, TV, produção gráfica, mídia e atendimento;
- c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;





# Município de Castro

- d) a sistemática de atendimento e discriminação dos prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação da peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Administração do Município de Castro/PR, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

e1) A Administração do Município de Castro/PR se reserva ao direito de solicitar, durante a execução do contrato, o instrumento de contratação do instituto de pesquisa, observada a categoria da agência registrada no CENP – Conselho executivo das Normas Padrão.

## **Repertório**

**10.11** Entende-se por Repertório para fins desta licitação:

- a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material;
- c) a clareza da exposição das informações prestadas

**10.11.1.** A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em Papel A4, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última página por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**10.11.1.1.** Qualquer página com os documentos e informações previstos no item 10.11, poderá ser editada em papel A3 dobrável.

**10.11.1.2.** Os documentos e informações e o caderno específico, mencionados no item precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação na autoria deste antes da abertura do invólucro nº2.

**10.11.1.3.** Não há limitação de número de páginas para a apresentação do repertório.

**10.12** O Repertório será constituído de peças e/ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

**10.12.1.** A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou materiais, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição e distribuição.

**10.12.1.1.** As peças e/ou materiais devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos dentro do período máximo de três anos anteriores à publicação deste edital.

**10.12.1.2** As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pendrive, executável em computadores pessoais, com sistema operacional Windows, o qual não poderá conter nenhuma informação, marca, sinal ou qualquer outro elemento que conste no Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2.

**10.12.1.3** As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no item 10.12, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentados separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

**10.12.1.4** Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no item 10.12.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima atribuída ao subquesito 1 do Quesito 3 (5 pontos), conforme tabela constante do item 11.2 deste edital.

**10.13** Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de, pelo menos, um veículo que divulgou cada peça.

**10.14** As peças publicitárias não podem se referir a trabalhos solicitados ou aprovados pela Administração do Município de Castro/PR, no âmbito de seus contratos com a agência de propaganda.

## **Relatório e Resolução de Problemas de Comunicação**

**10.15** Entende-se por Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação para fins desta licitação: a) a evidência de planejamento publicitário; b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; c) a relevância dos resultados apresentados; d) a concatenação lógica da exposição.

**10.15.1.** A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Solução de Problemas de Comunicação Publicitária em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.





# Município de Castro

a. Qualquer página com os documentos e informações previstos no item 10.14 poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no item 11.10, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

b. Os documentos e informações do caderno específicos mencionados no item precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação na autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2.

**10.16** A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

**10.16.1.** As propostas mencionadas no item 10.16 devem ter sido implementadas dentro do período máximo de 4 (quatro) anos anteriores à publicação deste edital.

**10.16.2.** Se a licitante apresentar 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima atribuída ao subquesto 2 do Quesito 3 (10 pontos), conforme tabela constante do item 11.2. deste edital.

**10.16.4.** É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e/ou materiais, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que, se incluídas:

I – as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pendrive, executável em computadores pessoais, com sistema operacional Windows, o qual não poderá conter nenhuma informação, marca, sinal ou qualquer outro elemento que conste no Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2;

II – as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no item 10.15.1, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentados separadamente, sendo que, em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

III – para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

**10.16.5.** Os relatos referentes à Resolução de Problemas de Comunicação não podem se referir a trabalhos solicitados ou aprovados pela Administração do Município de Castro/PR, no âmbito de seus contratos com a agência de propaganda.

## 11 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

**11.1** As Propostas Técnicas apresentadas pelos licitantes serão analisadas pela Subcomissão Técnica, a qual verificará o atendimento das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

**11.2** Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da proposta, em cada quesito ou subquesto abaixo elencados:

| <b>QUESITO 1 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA</b><br>Máximo 70 pontos |                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SUBQUESTOS</b>                                                        | <b>PONTUAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                      | <b>CRITÉRIOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 1. Raciocínio Básico                                                     | Notas de 0 a 10, sendo:<br>0 – Não atende;<br>1 a 3 – Atende pouco;<br>4 a 6 – Atende medianamente;<br>7 a 8 – Atende bem;<br>9 a 10 – Atende com excelência                                                                          | a. Acuidade, abrangência, pertinência, profundidade e relevância das análises realizadas;<br>b. Compreensão das informações contidas no Anexo I – B;<br>c. Clareza e objetividade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 2. Estratégia de Comunicação Publicitária                                | Notas de 0 a 20, sendo:<br>0 – Não atende<br>1 a 3 – Atende muito pouco;<br>4 a 6 – Atende pouco;<br>7 a 9 – Atende medianamente;<br>10 a 13 – Atende relativamente bem;<br>14 a 17 – Atende bem;<br>18 a 20 – Atende com excelência. | a. Entendimento sobre o objetivo de comunicação exposto no Anexo I – B;<br>b. Amplitude e adequação dos desdobramentos positivos do conceito proposto na solução apresentada;<br>c. Exequibilidade e conhecimento técnico comunicacional demonstrados na estratégia de comunicação apresentada no desafio;<br>d. Capacidade de articulação, abrangência, pertinência, profundidade e relevância dos argumentos demonstrados sobre o cliente, seu público-alvo e a solução escolhida. |
| 3. Ideia Criativa                                                        | Notas de 0 a 25, sendo:                                                                                                                                                                                                               | a. Adequação da ideia criativa ofertada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |







# Município de Castro

|                                    |                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                    | 0 – Não atende;<br>1 a 6 – Atende muito pouco;<br>7 a 10 – Atende pouco;<br>11 a 14 – Atende medianamente;<br>15 a 18 – Atende relativamente bem;<br>19 a 21 – Atende bem;<br>22 a 25 – Atende com excelência. | ao cliente;<br>b. Entendimento sobre o público-alvo, linguagem, objetivos, projetos, ações e programas da Administração do Município de Castro/PR.<br>c. Originalidade, criatividade, simplicidade, adequação, pertinência e entendimento entre a proposta elaborada e o cliente;<br>d. Pertinência entre as atividades da Administração do Município de Castro/PR e sua inserção nos contextos social, administrativo e econômico;<br>e. Exequibilidade e economicidade das peças e do material;<br>f. Clareza e objetividade das soluções apresentadas. |
| 4. Estratégia de Mídia e não Mídia | Notas de 0 a 15, sendo:<br>0 – Não atende;<br>1 a 3 – Atende muito pouco;<br>4 a 6 – Atende pouco;<br>7 a 9 – Atende medianamente;<br>10 a 13 – Atende bem;<br>14 a 15 – Atende com excelência.                | a. Conhecimento Técnico demonstrado, notadamente dos hábitos de consumo e clareza quanto a este tópico;<br>b. Entendimento quanto ao público-alvo, consistência da solução apontada, pertinência e aproveitamento das oportunidades, de forma eficaz e eficiente;<br>c. Demonstração efetiva de economicidade da solução do desafio, na aplicação da verba, conjugada com adequação e otimização de seu aproveitamento.                                                                                                                                   |

## QUESITO 2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Máximo 15 pontos

| SUBQUESITOS                                                                                                                                 | PONTUAÇÃO                                                                                 | CRITÉRIOS                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Principais clientes                                                                                                                      | Notas de 0 a 2, sendo:<br>0 – Não atende;<br>1 – Atende;<br>2 – Atende com excelência     | 0 – não comprovar ter possuído cliente da área pública;<br>1 ponto – comprovar possuir ou ter possuído apenas um Cliente da área pública;<br>2 pontos – comprovar possuir ou ter possuído dois Clientes da área pública. |
| 2. Qualificação técnica da equipe de profissionais.                                                                                         | Nota de 0 a 5 pontos                                                                      | Cálculo aritmético com base nas regras dos itens 11.5 a 11.8                                                                                                                                                             |
| 3 – Estrutura Física – instalações, infraestrutura e recursos materiais                                                                     | Nota de 0 a 2, sendo:<br>0 – não atende;<br>1 – atende;<br>2 – atende com excelência.     | 0 – não comprovar;<br>1 ponto – comprovar possuir imóvel próprio ou locado para instalação da empresa;<br>2 pontos – comprovar possuir a exigência acima e parque de informática suficiente para sua equipe técnica.     |
| 4. Sistemática de atendimento                                                                                                               | Nota de 0 a 3, sendo:<br>0 – não atende;<br>1 a 2 – atende;<br>3 – atende com excelência. | Critérios descritos no item 11.2.2 abaixo.                                                                                                                                                                               |
| 5 – Discriminação das informações de marketing, das pesquisas de audiência, auditoria de circulação, controle de mídia e outras ferramentas | Nota de 0 a 3, sendo:<br>0 – não atende;<br>1 a 2 – atende;<br>3 – atende com excelência  | 0 – não comprovar;<br>1 a 2 – comprovar utilizar pelo menos 2 das ferramentas (sendo 1 de auditoria de circulação e 1 de controle de mídia);<br>3 – comprovar utilizar mais de 2 ferramentas                             |





# Município de Castro

## QUESITO 3 - EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

Máximo 15 pontos

| SUBQUESITOS                                       | PONTUAÇÃO                                                                                                                                                   | CRITÉRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Repertório                                     | Nota de 0 a 5, sendo:<br>0 – não atende<br>1 a 2 – atende pouco;<br>3 – 4 – atende<br>5 – atende com excelência.                                            | a. Consistência das relações de causa e efeito entre o desafio ou problema a ser resolvido e a solução proposta;<br>b. Evidência de planejamento da solução, bem como qualidade na execução das soluções;<br>c. Relevância dos resultados obtidos, com criatividade e clareza. |
| 2 – Relato de Solução de Problemas de Comunicação | Nota de 0 a 10, sendo:<br>0 – não atende<br>1 a 3 – atende pouco;<br>4 a 6 – atende medianamente;<br>7 a 8 – atende bem;<br>9 a 10 – atende com excelência. | a) Capacidade de síntese;<br>b) Clareza e objetividade;<br>c) Concatenação lógica entre desafio e solução criativa;<br>d) Eficácia de soluções e resultados apontados.                                                                                                         |

**11.2.1** Os critérios acima descritos serão entendidos conforme conceituação que segue abaixo explicitada:

**11.2.1.1.** Consistência: qualidade de apresentar coerência entre as partes e o todo;

**11.2.1.2.** Pertinência: aquilo que concerne ao assunto desta licitação, como delineado no Briefing;

**11.2.1.3.** Adequação: atendimento o mais perfeito possível, de forma organizada, às necessidades e objetivos do órgão licitante.

**11.2.1.4.** Relevância: o que tem importância ou relevo num contexto determinado;

**11.2.1.5.** Acuidade: qualidade de percepção de modo eficaz, sutileza e eficiência;

**11.2.1.6.** Síntese: capacidade de resumir determinado texto ou assunto, conservando a objetividade e clareza do mesmo, bem como a precisão de seu objeto.

**11.2.2** Sistemática de atendimento:

**11.2.2.1** demonstração de conhecimento técnico sobre o cliente: 1 ponto;

**11.2.2.2** demonstração de conhecimento técnico sobre a dinâmica de um órgão público, prazos (urgentes ou não), cadeia de aprovação/decisões, atendimentos em emergências, conhecimento sobre disponibilização de equipes/meios, coordenação no atendimento: 1 ponto;

**11.2.2.3** identificação de situações que reclamem respostas rápidas aos cases/problemas apresentados pelo cliente, com adoção de rotina diferenciada: 1 ponto.

**11.2.3** A pontuação técnica de cada proposta corresponderá à soma dos pontos atribuídos aos quesitos.

**11.3** A avaliação da experiência e capacidade em relação aos recursos humanos será feita considerando-se as exigências e a tabela de pontuação.

**11.4** Para execução dos serviços, a licitante deverá possuir profissionais qualificados em número suficiente ao desenvolvimento das atividades, tendo em vista suas especificações qualitativas e quantitativas, tendo em vista suas especificações qualitativas e quantitativas.

**11.5** A qualificação técnica da equipe de profissionais do licitante (exigida no quesito 2 supra) será avaliada com base na formação acadêmica e experiência desses profissionais exclusivamente na área de comunicação publicitária, por meio do curriculum vitae resumido de cada profissional.

**11.6** A qualificação técnica da equipe de profissionais do licitante (exigida no quesito 2 supra) será avaliada e receberá pontos de, no máximo, 5 (cinco), segundo as tabelas abaixo:

| Formação Acadêmica       | Sem Formação na Área | Superior Incompleto | Superior Completo | Pós-Graduação |
|--------------------------|----------------------|---------------------|-------------------|---------------|
| Pontos                   | 0                    | 1                   | 2                 | 3             |
| Experiência Profissional | < 4 anos             | 4 a 8 anos          | 8 a 12 anos       | > 12 anos     |





# Município de Castro

| Pontos | 0 | 1 | 2 | 3 |
|--------|---|---|---|---|
|--------|---|---|---|---|

**11.7** O valor final de pontos obtidos será dividido pelo número total de profissionais apresentados. Fica estabelecido que a licitante que apresentar a equipe mais qualificada tecnicamente, com maior soma de pontos, receberá pontuação máxima atribuída ao subquesto 2 do Quesito 2 (5 pontos). As demais licitantes receberão neste subquesto pontuação proporcional à máxima.

**11.8** Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal.

**11.9** Pontuação. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos individualmente pelos membros da Subcomissão Técnica.

**11.9.1** A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesto sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesto, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

**11.9.2** Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesto, os membros da Subcomissão Técnica autores das pontuações consideradas destoantes deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesto reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e será juntada aos autos do processo.

**11.9.3** A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

**11.10 Desclassificação.** Será desclassificada a Proposta Técnica que:

**11.10.1** não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos.

**11.10.2** apresentar informação que permita, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária– Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;

**11.10.3** cuja pontuação não alcançar 80 (oitenta) pontos;

**11.10.4** obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquestos;

**11.10.5** não atingir a pontuação mínima em cada quesito ou subquesto do subitem 11.2.

**11.11** Critérios de desempate. Havendo empate entre duas ou mais Propostas Técnicas, serão consideradas como mais bem classificadas os licitantes que tiverem obtido as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos referente ao Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, previstos neste Edital. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio a ser realizado na segunda sessão pública, em ato público marcado pela Comissão Julgadora da Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 21 deste Edital e para o qual serão convidados todos os licitantes.

## 12 APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**12.1** A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

a) apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;

b) datadas e assinadas nos documentos referidos nos itens 12.2, 12.3 e 12.4 por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado; c) elaborada em três documentos distintos, descritos nos itens 12.2, 12.3 e 12.4 – Anexos IV – A, IV – B e IV – C.

**12.2** A licitante deverá apresentar Proposta de Preços Sujeitos à Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do modelo do Anexo IV – A deste Edital.

**12.3** A licitante deverá apresentar Declaração de que a elaboração de sua Proposta foi feita de forma independente, nos termos do modelo constante do Anexo IV – B deste Edital.

a. A declaração do item 12.4 deverá ser feita sob as penas da lei, sendo responsável a empresa e o responsável legal que a assinou, administrativa, civil e criminalmente, caso seja descoberto que não representa aquilo que expressa.

**12.4** A licitante deverá elaborar Declaração, nos termos do modelo constante do Anexo IV – C deste Edital, na qual:





# Município de Castro

- a) comprometer-se-á a emendar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Administração do Município de Castro/PR as vantagens obtidas;
- b) informará que os tributos e a totalidade dos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários incidentes sobre o contrato, serão de sua inteira responsabilidade, sendo também de sua inteira responsabilidade, os custos com transporte e seguro, quando for o caso;
- c) informará que também se responsabiliza pelos encargos comerciais decorrentes da execução contratual e que respeitará os prazos contratuais referentes ao repasse de valores lhes confiados pela Administração contratante e devidos aos terceiros prestadores de serviços especializados e aos veículos de comunicação;
- d) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidos na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo – VIII); e) informará estar ciente e de acordo com o disposto da Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato constante do Anexo VIII deste edital, que trata das sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações assumidas.

**12.5** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## 13 VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**13.1** As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**13.2** Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

**13.3** Os quesitos a serem valorados são os elencados no item 13.4.1, ressalvado que **NÃO** será aceito:

**13.3.1** percentual de desconto **superior a 50%** (cinquenta por cento), a ser concedido ao CONTRATANTE, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de estado, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

**13.3.2.** percentual de honorários **superior a 5%** (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos pertinentes à execução do contrato;

**13.3.3.** percentual de honorários **superior a 5%** (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

**13.3.4.** percentual de honorários **superior a 10%** (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

**13.4** A nota da Proposta de Preço (NPP) será apurada conforme a metodologia especificada nos itens seguintes.

**13.4.1.** A Comissão Municipal de Contratações calculará os pontos de cada quesito a ser valorado conforme a seguinte tabela:

| Quesitos – Descontos/Honorários                                                                                                                                                                                                                     | Pontos (P)                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos no item 13.3.1                                                                                                                                                                        | $P1 = 1,0 \times \text{desconto}$                   |
| Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos no item 13.3.2                                                                                                                                                                        | $P2 = 2,0 \times (5,0 - \text{honorário proposto})$ |
| Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos no item 13.3.3                                                                                                                                                                        | $P3 = 2,0 \times (5,0 - \text{honorário proposto})$ |
| Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos no item 13.3.4                                                                                                                                                                        | $P4 = 3,0 \times (10 - \text{honorário proposto})$  |
| Para efeitos de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos "desconto" e "honorários" serão substituídos nas fórmulas da coluna pontos pela respectiva porcentagem constante de sua planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo "%". |                                                     |







# Município de Castro

**13.4.2.** A NPP responderá a soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes na tabela referida no item 13.4.1, como segue:

$$NPP = P1 + P2 + P3 + P4$$

**13.4.2.1** Se houver divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, constante na proposta, prevalecerá o valor por extenso.

**13.5** A Proposta de Preços que obtiver a maior pontuação será considerada como a de menor preço.

## 14 JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

**14.1** O julgamento final das Propostas Técnica e de Preço desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei Federal n. 14.133/2021 para o tipo técnica e preço.

**14.2** A Nota Final (NF) será calculada com duas casas decimais e obtida pela seguinte fórmula:

$$NF = (NPT \times 7) + (NPP \times 3)$$

**14.3** Se após a apuração das notas houver empate(s) que impeça(m) a identificação automática da licitante mais bem classificada, será(ão) classificada(s) a(s) agência(s) que obtiver(em) a(s) maior(es) pontuação(ões), sucessivamente nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

**14.3.1.** Se, após adotada a regra do item 14.3 persistir(em) o(s) empate(s) o desempate seguirá o previsto no art. 60, da Lei 14.133/2021 e, sucessivamente, se necessário, será feito por sorteio, a ser realizado em ato público marcado pela Comissão Municipal de Contratações, cuja data será divulgada na forma do item 21 deste Edital, e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

**14.4** A Comissão de Licitação poderá negociar condições mais vantajosas com os proponentes que ofertaram as melhores propostas.

**14.5** Será convocado o licitante subsequente, respeitado o ordenamento prévio, quando o licitante anterior for desclassificado ou inabilitado.

## 15 ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**15.1** Os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão Municipal de Contratações apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço, na sessão a ser realizada para esse fim.

**15.1.1.** Os documentos deverão estar acondicionados no invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Invólucro nº 5**  
**Documentos de Habilitação**  
**Nome empresarial e CNPJ da licitante**  
**Concorrência Pública nº 011/2025**

**15.1.2.** O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**15.1.3.** Os documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Municipal de Contratações, no ato da abertura dos documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Municipal de Contratações.

**15.2** Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação na forma prevista nos itens seguintes.

### 15.2.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

**15.2.1.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);





# Município de Castro

**15.2.1.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**15.2.1.3.** Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**15.2.1.4** Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;

**15.2.1.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

**15.2.1.6** Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **15.2.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**15.2.2.1** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor Judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação.

**15.2.2.2** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**15.2.2.2.1** Os documentos exigidos no item 15.2.2.2 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**15.2.2.2.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**15.2.2.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

### **Índice de Liquidez Corrente (ILC):**

$$ILC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

### **Índice de liquidez Geral (ILG):**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

### **Grau de Endividamento (GE)**

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

**15.2.2.4.** A Disponibilidade Financeira deverá ser maior ou igual ao valor da proposta do Licitante, e deverá ser recalculada e entregue na assinatura do contrato. Para isso deverá ser entregue pelo licitante vencedor um novo Quadro, conforme Anexo XII e Memorial de Cálculo da Disponibilidade Financeira Operacional.

**15.2.2.5.** Observar-se-á, também, que:

**15.2.2.5.1.** As fórmulas indicadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

**15.2.2.5.2.** o licitante deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um), Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 0,75.

**15.2.2.5.3.** Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo o licitante fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação.

**15.2.2.5.4.** As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

**15.2.2.5.5.** As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 (um) no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,0 (um) no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,0 (um) no índice de Liquidez Corrente (LC).





# Município de Castro

**15.2.2.6** As empresas deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

**15.2.3 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Para a comprovação de Qualificação Técnica o licitante deverá entregar:

**15.2.3.1** declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta Concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no item 4.1 deste Edital;

**15.2.3.2** certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

**15.2.3.2.1** o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial; e,

**15.2.3.2.2** o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Municipal de Contratações

## 16. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**16.1** A Comissão Municipal de Contratações analisará os documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

**16.2** Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Municipal de Contratações reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficácia e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

**16.3** Para a análise da habilitação das licitantes, também serão realizadas consultas ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR; ao Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU); ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020, e no Cadastro unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## 17. COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

**17.1** Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Municipal de Contratações, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

**17.2** As comissões de licitação e subcomissões técnicas para contratação de serviços de publicidade e comunicação serão compostas e escolhidas na forma do art. 10, da Lei Federal nº. 12.232/2010 e do art. 36 do Decreto n.º 2.663/2023.

**a.** As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

**17.3** A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma seleção que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, e todos serão previamente cadastrados pela Comissão Municipal de Contratações da Administração do Município de Castro/PR.

**17.3.1.** A relação dos nomes referidos no item 17.3 deste Edital será publicada pela Comissão Municipal de Contratações no site <https://castro.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

**17.3.2.** O sorteio será processado pela Comissão Municipal de Contratações de modo ao preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Administração do Município de Castro/PR/PR, nos termos dos itens 17.2, 'a', e 17.3.

**17.3.3.** A relação prevista no item 17.3 deste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantêm e os dos que não mantêm vínculo com a Administração do Município de Castro/PR.

**17.4** Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os itens 17.3 e 17.3.1, mediante a apresentação à Comissão Municipal de Contratações de justificativa para a exclusão.





# Município de Castro

**17.5** Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

**17.6** A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

**17.7** Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no item 17.3.

**17.8** Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

**17.9** A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto neste Edital e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

## 18 PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

**18.1** Serão realizadas sessões públicas, de acordo com os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circuncidadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros e pelos representantes das licitantes presentes.

**18.2** A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido previamente neste Edital.

**18.3** Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constitutiva de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e documentos de Habilitação nas sessões públicas.

**18.4** A Comissão Municipal de Contratações e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, cuidarão para que a interpretação e aplicações das regras estabelecidas neste edital e em seus Anexos busquem o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados.

**18.5** A Comissão de Licitação e a Subcomissão técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da Administração do Município de Castro/PR, relevar aspectos puramente formais nas Propostas Técnicas e de Preço e nos documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

**18.6** Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos arquivos com as Propostas Técnica e de Preços.

**18.7** O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

**18.8** Antes do aviso oficial do resultado da proposta técnica, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

**18.9** Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Municipal de Contratações ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

**18.10** A Comissão Municipal de Contratações poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas às normas legais aplicáveis.

**18.11** Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Administração do Município de Castro/PR providenciará sua destruição.

### Primeira Sessão

**18.12** A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos neste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) Identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no item 8.1 deste Edital;
- b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4; e
- c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.







# Município de Castro

**18.12.1** O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Municipal de Contratações se:

- a) não estiver identificado;
- b) não apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- d) não estiver acondicionado em invólucro diferente do fornecido pela Administração do Município de Castro/PR.

**18.12.1.1** Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 18.12.1, a Comissão Municipal de Contratações não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

**18.12.2** A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Municipal de Contratações, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para rubricar e examinar, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão por meio eletrônico.

**18.12.2.1** A Comissão Municipal de Contratações, antes do procedimento previsto na alínea "b" do item 18.12.2, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

**18.12.2.2** Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Municipal de Contratações e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Municipal de Contratações desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

**18.12.3** A Comissão Municipal de Contratações não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

**18.12.4** Abertos os invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Municipal de Contratações.

**18.12.5** Se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer em relação às decisões tomadas pela Comissão Municipal de Contratações na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade de acordo com o previsto no item 18.12.6 e seguintes. Caso contrário, a Comissão Municipal de Contratações divulgará o resultado das decisões na forma do item 21, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recursos.

**18.12.6** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) encaminhamento, pela Comissão Municipal de Contratações à Subcomissão Técnica, dos invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Municipal de Contratações, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) encaminhamento, pela Comissão Municipal de Contratações à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital; f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Municipal de Contratações, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

**18.12.6.1** Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea "a" do item 11.10 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire recursos relativos a essa fase.

**18.12.6.1.1** O disposto no item precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.





# Município de Castro

**18.12.7** As planilhas previstas nas alíneas "c" e "f" do item 18.12.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

## Segunda Sessão

**18.13** Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Municipal de Contratações convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso.

**18.13.1** Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Municipal de Contratações.

## Terceira Sessão

**18.14** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Municipal de Contratações convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preço cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Municipal de Contratações e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame dos documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) Informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das propostas será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso.

## Quarta Sessão

**18.15** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Municipal de Contratações convocará as licitantes classificadas no julgamento final, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Municipal de Contratações e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) analisar a conformidade dos documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- e) informar:
  - e.1) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso;
  - e.2) que será publicado na forma do item 21 deste Edital o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

## 19 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**19.1** Não tendo sido interposto recurso após a fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o Presidente da Administração do Município de Castro/PR homologará o resultado desta concorrência e adjudicará o seu objeto à licitante vencedora.





# Município de Castro

## 20 DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

**20.1** A juízo da Comissão Municipal de Contratações, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Município de Castro/PR é obrigatória:

**20.1.1** nas sessões de abertura de arquivos;

**20.1.2** por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes;

**20.1.3** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no caso da prática de atos exigidos pela Lei n. 14.133/2021.

## 21 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**21.1** Qualquer licitante poderá manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

**21.2** Os recursos serão interpostos em petição escrita, a ser protocolizada, preferencialmente, pelo Protocolo Digital, disponível em <https://castro.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1> ou via e-mail: [licitacao@castro.pr.gov.br](mailto:licitacao@castro.pr.gov.br), com uso de certificação digital ICP-Brasil, dirigida à Comissão Municipal de Contratações da Administração do Município de Castro/PR e destinada à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**21.3** Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

**21.4** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

**21.5** A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

**21.6** As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Agente de Contratação.

**21.7** Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no site <https://castro.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>.

**21.8** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

## 22 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**22.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Castro/PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### Gestão: Município de Castro/PR

Código Reduzido: 213

Órgão: 9 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade: 1 – Diretoria Municipal de Governo

Ação: 2037 – Manutenção das Atividades da Diretoria Municipal do Gabinete do Prefeito

Vínculo: 0 – Recursos Ordinários (Livres)

Subelemento: 33390399000000000000 – Serviços de publicidade legal.

**22.2** Os pagamentos referentes aos serviços executados e certificados serão efetuados pela Administração do Município de Castro/PR, em conformidade com o disposto no contrato.

**22.3** As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pelo contratado em nome do Município de Castro/PR.





# Município de Castro

**22.4** A Administração do Município de Castro/PR se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

## 23 CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS E CONTRATUAIS

**23.1** licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo VIII deste Edital, e o prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no item 25 deste Edital, sob pena de configuração de inadimplemento sujeito à aplicação de penalidades.

**23.2** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo da Administração do Município de Castro/PR, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pela respectiva vencedora.

**23.3** Se a licitante vencedora não comparecer, nos prazos estipulados para assinar os respectivos contratos e/ou não apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, ao Município de Castro/PR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**23.5** Antes da celebração dos contratos a Administração do Município de Castro/PR efetuará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR; ao Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU); ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020.

**23.6** Os contratos para a execução dos serviços objeto deste Edital terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante acordo entre as partes, respeitada a vigência máxima de dez anos, desde que seja referendada a vantajosidade à Administração pela autoridade competente.

**23.7** A Administração do Município de Castro/PR poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos que vierem a ser assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021.

**23.8** A rescisão dos contratos acarretará independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Administração do Município de Castro/PR, a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos, conforme o caso.

**23.9** À contratada poderá ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e nos contratos a serem firmados com as mesmas.

**23.10** Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**23.11** Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venha a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e dos contratos que vierem a ser assinados.

**23.12** A contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos à Administração do Município de Castro/PR sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolva.

**23.13** A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome do Município de Castro/PR, se houver expressa autorização, observadas, ademais, as regras contratuais e legais de compliance e de proteção de dados (Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº. 13.709/2018).

**23.14** É vedado à contratada caucionar ou utilizar os contratos resultantes da presente concorrência para qualquer operação financeira.

**23.15** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência e incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o art. 4º, caput e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

**23.16** A Administração do Município de Castro/PR avaliará, bimestralmente, os serviços prestados pela contratada, nos termos do item 7.11 da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo VIII).

**23.17** A CONTRATADA centralizará o comando da publicidade, objeto desta licitação, em sua matriz. A seu juízo, a contratada poderá utilizar-se de suas filiais ou de seus representantes em outras Cidades ou Estados para serviços de criação e de







# Município de Castro

produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

**23.18** Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como os elementos apresentados pela respectiva licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência.

## 24 GARANTIA

**24.1** Será exigida da licitante vencedora prestação de garantia, no prazo de 30 (trinta) dias, em favor da Administração do Município de Castro/PR, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor máximo do contrato, assim entendido o valor máximo desta licitação, que corresponde a R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal n. 14.133/2021, à escolha da licitante vencedora, nas seguintes modalidades:

- 24.1.1** caução em dinheiro;
- 24.1.2** seguro-garantia;
- 24.1.3** fiança bancária.

**24.2** Se a licitante optar pela caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta-corrente aberta pela contratante no Banco do Brasil.

**24.3.** Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- 24.3.1** seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- 24.3.2** a apólice deverá indicar a Administração do Município de Castro/PR como beneficiário;
- 24.3.3** não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses da Administração do Município de Castro/PR.

**24.4** A fiança bancária será formalizada por meio de carta de fiança emitida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante.

**24.5** A carta de fiança deverá ter:

- 24.5.1** prazo de validade correspondente ao período de vigência de contrato acrescido de 90 (noventa) dias;
- 24.5.2** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Administração do Município de Castro/PR independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- 24.5.3** renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- 24.5.4** cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

**24.6** Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- 24.6.1** ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica,
- 24.6.2** ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, podendo a Administração do Município de Castro/PR recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

## 25. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**25.1** Para execução dos serviços deverão ser observadas as normas legais específicas sobre eles, objeto da presente licitação especialmente a Lei Federal nº 12.232/2010, a Lei Federal nº 4.680/1965 e os Decretos Federais nº 57.690/1966 e 4.563/2002, bem como as demais normas da legislação publicitária em vigor.

**25.2** Por se tratar de contratação de uma agência de publicidade fica dispensada a publicação de Manual de Procedimento de Seleção Interna entre Agências.

**25.3** Somente pessoas físicas e jurídicas previamente cadastradas junto à Administração do Município de Castro/PR, poderão fornecer à contratada, bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução dos serviços, objeto da presente licitação, nos termos do art. 14 da Lei nº 12.232/2010.





# Município de Castro

**25.4** O fornecimento de bens ou serviços especializados, a que se refere o item anterior, exigirá sempre a apresentação pela contratada à contratante, de 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas cadastradas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, conforme o artigo 14, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

**25.5** Sempre que a produção tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor global do contrato, a contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em arquivos fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, nos termos do artigo 14, § 2º da Lei Federal nº 12.232/2010.

**25.5.1** O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto no §3º do art. 14 da Lei 12.232/2010, está dispensado do procedimento previsto no § 2º do mesmo artigo.

**25.6** Os custos e despesas de produção e veiculação apresentadas ao contratante para pagamento, deverão ser acompanhados dos orçamentos, da demonstração do valor devido ao fornecedor ou veículo, de sua tabela de preços da descrição dos descontos negociados e dos pedidos correspondentes, bem como do relatório de checagem de veiculação, sempre que possível.

**25.7** O objeto da presente licitação somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidade:

**25.7.1.** se disser respeito à especificação, o contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de recebimento da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente,

**25.7.2.** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, o contratante poderá determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do recebimento da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

**25.8** A contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**25.9** Considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato, nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade de sua execução.

## 26. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

**26.1** A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da minuta de contrato (Anexo VIII), consoante os preços estabelecidos em suas Propostas de Preços.

**26.2** A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Oitava da minuta de contrato (Anexo VIII).

## 27. FISCALIZAÇÃO

**27.1** A Administração do Município de Castro/PR nomeará, por ato específico, os servidores que serão responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos resultantes desta concorrência, os quais registrarão em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo VIII).

## 28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**28.1** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**28.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do certame no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

**28.2.1.** multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**28.2.2.** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**28.2.3.** multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**28.2.1.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**28.3** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086, de 2022.





# Município de Castro

**28.4** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**28.5** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto n.º 11.953, de 2018.

**28.6** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**28.7.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

**28.7.1** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**28.8** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**28.9** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**28.10** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**28.11** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**28.12** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## 29 VEDAÇÃO AO NEPOTISMO – DECRETO ESTADUAL Nº 2.485/2019

**29.1** Aplica-se a esta licitação o disposto no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta.

**29.2** Nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 2.485/2019, é vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

**29.3** Conforme definição dada pelo art. 2º, III, do Decreto Estadual nº 2.485/2019, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

## 30 DISPOSIÇÕES GERAIS

**30.1** Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

**30.2** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**30.3** É facultado ao(a) Agente de Contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**30.4** O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

**30.5** A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.





# Município de Castro

**30.6** Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

**30.7** O(a) Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade dos documentos.

**30.8** O(a) Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

**30.9** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**30.10** O foro é o da Comarca de Castro/PR, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

**30.11** É facultada à Comissão Municipal de Contratações ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos documentos de Habilitação.

**30.12** A Comissão Municipal de Contratações, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

**30.13** A Comissão Municipal de Contratações deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

**30.14** Os documentos a serem apresentados pelas licitantes no curso do presente certame e que necessitem da assinatura dos responsáveis legais das empresas ou de seus procuradores poderão ser firmados eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica qualificada (a que utiliza certificado digital emitido pela ICP- Brasil, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001) ou assinatura eletrônica avançada (a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil) realizada em plataformas digitais, desde que estas adotem parâmetros adequados de segurança e garantam a comprovação da autoria e da integridade dos documentos assinados eletronicamente, consoante as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único.** No caso de dúvidas quanto à validade da assinatura eletrônica e a integridade do documento, a Comissão Municipal de Contratações deverá realizar as devidas diligências.

**30.15** Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração do Município de Castro/PR tiver conhecimento de fato superveniente desabonador às suas classificações ou às suas habilitações, conhecido após o julgamento de cada fase.

**Parágrafo único.** Se ocorrer a desclassificação de licitante vencedora por fatos referidos no item precedente, a Administração do Município de Castro/PR poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

**30.16** Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado com a contratada não for prorrogado, por conveniência da Administração, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, a Administração do Município de Castro/PR poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação verificada nesta concorrência, para dar continuidade à execução do objeto, desde que concordem com isso e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas as signatárias dos contratos.

**30.17** Os profissionais indicados para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração do Município de Castro/PR.

**30.71** A Administração do Município de Castro/PR reserva-se ao direito de verificar se a qualidade do profissional substituído é equivalente ou superior à do substituído, aprovando em seguida a substituição, se for o caso.

**30.18** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

**30.19** A Comissão Municipal de Contratações poderá, no interesse da Administração do Município de Castro/PR, relevar omissões puramente formais nos Documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a







# Município de Castro

lisura e o caráter competitivo desta concorrência, bem como o sigilo acerca da identidade do proponente, nos termos do art. 6º, incisos XII e XIII, art. 9º, §1º e art. 11, todos da Lei Federal nº 12.232/2010.

**30.20** Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do Município de Castro/PR comunicará os fatos verificados à Procuradoria da Administração do Município de Castro/PR, à Controladoria da Administração do Município de Castro/PR e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

**30.21** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 337-I do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**30.22** Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada em casos de ilegalidade em seu processamento ou poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**30.22.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no art. 147 da Lei n. 14.133/2021.

**30.23** Antes da data marcada para o recebimento e a abertura dos arquivos com as Propostas, a Comissão Municipal de Contratações poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, garantida a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

**30.24** Na execução do contrato, a Administração deverá observar os procedimentos previstos na legislação pertinente.

**30.25** No que se refere aos serviços de publicidade, deve a Administração do Município de Castro/PR observar as normas e orientações regulamentadas pelo Decreto nº 2.663/2023, ou por outro que venha a substituir.

**30.26** Todas as sessões públicas desta licitação serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, em atendimento ao artigo 17, §§2º e 5º da Lei n. 14.133/2021.

**30.27** Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – A – Termo de Referência

Anexo I – B – Briefing;

Anexo II – Modelo de Procuração e Declaração;

Anexo III – Modelo de Declaração de que trata o art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo IV – A – Proposta de Preços Sujeitos a Valoração;

Anexo IV – B – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo IV – C – Declaração de Compromisso;

Anexo V – Dotações Orçamentárias

Anexo VI – Modelo de declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz – art 7º, XXXIII, da CF;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo VIII – Minuta de Contrato;

ANEXO IX – Formulário de Cadastro – Lista de composição da subcomissão técnica – Membro com vínculo funcional ou contratual com o Município de Castro/PR/

ANEXO X – Formulário de Cadastro – Lista de composição da subcomissão técnica – Membro sem vínculo funcional ou contratual com o Município de Castro/PR.

ANEXO XI – Declaração de LGPD

ANEXO XII – Modelo da declaração de capacidade operacional financeira

Município de Castro – PR, em 03 de setembro de 2025.



Assinado eletronicamente por:  
LINCOLN CESAR SCHMITKE

Matrícula: 24147  
03/09/2025 16:01:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**LINCOLN CÉSAR SCHMITKE**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES**





# Município de Castro

Concorrência Pública nº 011/2025

ANEXO I – A

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPONÍVEL EM ARQUIVO DIGITAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 16:02 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/ptc8arfe7b9608>.





# Município de Castro

Concorrência Pública nº 011/2025

## ANEXO I – B

### BRIEFING

#### 1. Contexto Geral

Castro é um dos municípios mais antigos e estratégicos do Paraná. Fundado em 1778, localizado na região dos Campos Gerais, o município ocupa posição central no estado, com fácil acesso a importantes rodovias como PR-151 e PR-090. Está a aproximadamente 160 km da capital Curitiba e próximo a diversos atrativos turísticos naturais, históricos e culturais do Paraná.

Com população de mais de 73 mil habitantes (IBGE 2022), Castro combina tradição tropeira, herança europeia, dinamismo econômico e infraestrutura urbana em desenvolvimento constante.

Reconhecida como Capital Nacional do Leite, a cidade se destaca pela força do agronegócio, especialmente na pecuária leiteira, além de contar com indústrias de alimentos, cooperativas agroindustriais, centros de pesquisa e escolas técnicas; tendo iniciado, ainda, as tratativas para a instalação de unidade do Instituto Federal do Paraná (IFPR). A gestão municipal vem investindo em modernização administrativa, desburocratização, estímulo ao empreendedorismo e inovação, buscando melhorar a qualidade dos serviços públicos e fomentar novos negócios.

A cidade apresenta grande potencial para consolidar-se como destino turístico regional e sede de eventos, devido à riqueza histórica, geográfica e cultural, bem como à infraestrutura urbana e viária disponível.

#### 2. Turismo natural e histórico

Castro possui um território privilegiado, com paisagens que mesclam campos, vales, rios, cânions e áreas de preservação ambiental. A história local está profundamente ligada ao tropeirismo e à imigração europeia, o que se reflete na arquitetura, cultura e gastronomia. O município tem investido na valorização de seus atrativos naturais e históricos com foco em sustentabilidade, integração regional e fomento ao turismo de experiência.

Potencialidades:

- Parque Estadual do Guartelá: Um dos maiores cânions do Brasil, localizado a poucos quilômetros de Castro, atrai turistas interessados em trilhas, esportes de aventura e ecoturismo.
- Rota de Cicloturismo: Recém-lançada, interliga pontos naturais e históricos da zona urbana e rural, promovendo o turismo de baixo impacto.
- Museu do Tropeiro e Rota dos Tropeiros: Espaços de preservação da história da cidade e da cultura tropeira, com potencial para circuitos guiados e visitas educacionais.
- Centro Histórico e Arquitetura Colonial: Preservação de construções e igrejas do século XIX, com possibilidades para roteiros temáticos e eventos culturais.
- Parque das Etnias (em estudo): Espaço voltado à celebração das influências culturais holandesa, alemã, polonesa e italiana.
- Balonismo: Em fase de planejamento, um evento nacional de balonismo poderá consolidar Castro como destino para turismo aéreo, aproveitando os campos abertos e as condições meteorológicas favoráveis.
- Grutas e Cachoeiras: O distrito de Socavão abriga formações calcárias, como a Gruta da Caveira, e diversas cachoeiras, oferecendo opções para os amantes da natureza e da aventura.

#### 3. Turismo de Eventos





# Município de Castro

Com tradição em eventos culturais e esportivos, Castro tem ampliado sua estrutura para se tornar um polo regional de eventos voltados à juventude, à família e ao desenvolvimento econômico. A gestão municipal trabalha na criação de um calendário anual de eventos e na adaptação de espaços públicos para receptivo e inovação.

## Potencialidades:

- Castro Show: Evento musical voltado à família, realizado em grandes espaços abertos.
- Festival das Etnias: Celebra a diversidade cultural do município com apresentações folclóricas, culinária típica e artesanato.
- Agroleite: O Agroleite é um dos maiores eventos técnicos da cadeia leiteira na América Latina, promovido anualmente pela Cooperativa Castrolanda.
- Festival Gospel e Rock da Terra: Voltados a públicos específicos e realizados com apoio da comunidade local.
- Corridas e provas de aventura: Utilizam o relevo e as trilhas da região como percurso.
- Centro de Inovação e Coworking Público: Sediado na antiga Câmara Municipal, esse espaço funciona como receptivo de turismo, centro de eventos técnicos, palestras e networking.
- Feiras e Simpósios Técnicos: Realizados com apoio do setor agroindustrial e educacional, ampliam a visibilidade do município junto ao setor produtivo.

## 4. A Comunicação

Dentro deste contexto de crescimento econômico, consolidação da identidade turística e incentivo à inovação, a comunicação pública deve exercer papel estratégico na ampliação do diálogo com a população e na promoção institucional do município.

As agências participantes desta concorrência deverão interpretar os potenciais descritos e propor soluções de comunicação criativa, respeitando a identidade local, a diversidade cultural e os objetivos de desenvolvimento sustentável da cidade.

As licitantes devem desenvolver uma campanha publicitária criativa e eficaz, com mensagens claras e consistentes, capaz de promover Castro como uma cidade moderna, inovadora, com qualidade de vida, oportunidades de negócios e destino turístico relevante. O conjunto de ações deverá utilizar os recursos mais adequados entre mídias tradicionais, digitais e alternativas, de forma integrada e eficiente.

## 5. Objetivos de Comunicação

- Projeção da imagem de Castro como polo turístico, econômico e tecnológico para a região.
- Atração de investimentos produtivos e eventos técnicos/culturais.
- Estímulo à visitação e ao turismo de experiência.
- Promoção da transparência administrativa e da participação cidadã.

## 6. Período da campanha

- 30 dias

## 7. Verba referencial para investimento

R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)







# Município de Castro

Concorrência Pública nº 011/2025

## ANEXO II

### MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social da licitante), com sede na Rua (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ) neste ato representada pelo (a) Sr.(a). (nome do representante legal da licitante), portador do RG nº (nº do RG do representante legal da licitante) e do CPF nº (nº do CPF do representante legal da licitante) nos termos de seu Estatuto Social, pela presente CREDENCIA O(A) Sr.(a). (nome do representante credenciado pela licitante), portador do RG nº (nº do RG do representante credenciado pela licitante) e do CPF nº (nº do CPF do representante credenciado pela licitante) para representá-la na presente licitação, promovida pela Administração do Município de Castro/PR, OUTORGANDO-LHE plenos poderes para prestar esclarecimento, concordar, desistir, tomar deliberações, interpor recursos, renunciar ao direito de interpor recurso, renunciar ao recurso, negociar novas condições, assinar termos de compromisso, transigir, firmar recibos, assinar atas e outros documentos, acompanhar todo o processo licitatório até o seu final, tomar ciência das deliberações da Comissão Municipal de Contratações, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários à plena participação de nossa empresa na presente licitação e tudo o mais que se faça necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Local e data.

-----  
Empresa  
Assinatura do representante legal  
Nome e função da pessoa que assina

**Obs.: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelos representantes legais. Sua assinatura deverá estar devidamente reconhecida em cartório ou acompanhada de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, e deverá juntar a comprovação dos poderes de representação do signatário. Será aceita escritura pública, desde que com mesmo conteúdo. Também serão aceitas procurações particulares firmadas eletronicamente.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 16:02 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptc8arfe7b9608>.





# Município de Castro

Concorrência Pública nº 011/2025

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 63, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa (razão social da licitante), com sede na Rua (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ) neste ato representada pelo(a) Sr.(a). (nome do representante legal da licitante), portador do RG nº (nº do RG do representante legal da licitante) e do CPF nº (nº do CPF do representante legal da licitante), em atendimento ao disposto no art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA, sob as penas da lei, que reúne as condições de habilitação exigida no edital de **Concorrência Pública nº 011/2025**, direcionada para o Município de Castro/PR, que tem por objetivo a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade.

Local e data.

-----  
Empresa

Assinatura do representante legal

Nome função da pessoa que assina

**Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 16:02 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/ptc8arfe7b9608>.





# Município de Castro

Concorrência Pública nº 011/2025

## ANEXO IV – A

### PROPOSTA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

A empresa (razão social da licitante), com sede na Rua (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ) neste ato representada pelo(a) Sr(a). (nome do representante legal da licitante), portador do RG no (no do RG do representante legal da licitante) e do CPF no (no do CPF do representante legal da licitante), apresenta a seguinte **PROPOSTA DE PREÇOS** para os serviços descritos no Edital da **Concorrência Pública nº 011/2025**, direcionada para o Município de Castro/PR :

a) desconto, a ser concedido ao Município de Castro/PR, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná: % ( \_\_\_\_ por cento);

b) honorários, a serem cobrados do Município de Castro/PR, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinente à execução do contrato: % ( \_\_\_\_ por cento);

c) honorários, a serem cobrados do Município de Castro/PR, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: % ( \_\_\_\_ por cento);

d) honorários, a serem cobrados do Município de Castro/PR, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: % ( \_\_\_\_ por cento).

Não faremos jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

Não faremos jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo contratante, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a eventual contrato.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Empresa  
Assinatura do representante legal  
Nome e função da pessoa que assina

**Obs.: Esta Declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.**

**Obs. 2: Esta Declaração deverá ser apresentada juntamente com as Declarações dos Anexos IV-B e IV-C.**





# Município de Castro

Concorrência Pública nº 011/2025

## ANEXO IV-B

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa (razão social da licitante), com sede na Rua (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ) neste ato representada pelo(a) Sr(ª). (nome do representante legal da licitante), portador do RG nº (nº do RG do representante legal da licitante) e do CPF nº (nº do CPF do representante legal da licitante), para fins do disposto no item 12.4 do Edital da **Concorrência Pública nº 011/2025**, direcionada para o Município de Castro/PR, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

d) o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do/a (órgão/órgão responsável pela licitação) antes da abertura oficial das propostas; e

f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Empresa  
Assinatura do representante legal  
Nome, função, RG e CPF da pessoa que assina

**Obs. 1: Esta Declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.**

**Obs. 2: Esta Declaração deverá ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços do Anexo IV-A.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 16:02 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/ptc8aef7b9608>.







# Município de Castro

Concorrência Pública nº 011/2025

## ANEXO IV – C

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A empresa (razão social da licitante), com sede na Rua (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ) neste ato representada pelo (a) Sr(a) (nome do representante legal da licitante), portador do RG no (nº do RG do representante legal da licitante) e do CPF nº (nº do CPF do representante legal da licitante), para fins do disposto no item 12.4 do Edital da **Concorrência Pública nº 011/2025**, direcionada para o Município de Castro/PR /PR , DECLARA, sob as penas da lei que:

- a) compromete-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Administração do Município de Castro/PR as vantagens obtidas;
- b) que os tributos e a totalidade dos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários incidentes sobre o contrato, serão de sua inteira responsabilidade, sendo também de sua inteira responsabilidade, os custos com transporte e seguro, quando for o caso;
- c) também se responsabiliza pelos encargos comerciais decorrentes da execução contratual e que respeitará os prazos contratuais referentes ao repasse de valores lhes confiados pela Administração contratante e devidos aos terceiros prestadores de serviços especializados e aos veículos de comunicação;
- d) está ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato constante do Anexo VIII deste Edital;
- e) está ciente e de acordo com o disposto na Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato constante do VIII deste Edital, que trata das sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações assumidas.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Empresa  
Assinatura do representante legal  
Nome e função da pessoa que assina

**Obs. 1: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.**

**Obs. 2: Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços do Anexo IV-A.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 16:02 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/ptc8aef7b9608>.





# Município de Castro

Concorrência Pública nº 011/2025

ANEXO V

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Gestão: Município de Castro/PR

Código Reduzido: 213

Órgão: 9 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade: 1 – Diretoria Municipal de Governo

Ação: 2037 – Manutenção das Atividades da Diretoria Municipal do Gabinete do Prefeito

Vínculo: 0 – Recursos Ordinários (Livres)

**Subelemento: 3339039900000000000 – Serviços de publicidade legal.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 16:02 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/ptc8arfe7b9608>.





# Município de Castro

Concorrência Pública nº 011/2025

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO (timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

#### 1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

**1.1** Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**1.2.** Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

#### 2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

#### 3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

#### 4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal

**Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 16:02 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptc8arfe7b9608>.





# Município de Castro

Concorrência Pública nº 011/2025

## ANEXO VII

### MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE

A empresa (razão social da licitante), com sede na Rua (endereço completo da licitante), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do Estado), inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ) neste ato representada pelo(a) Sr(a). (nome do representante legal da licitante), portador do RG no (no do RG do representante legal da licitante) e do CPF nº (nº do CPF do representante legal da licitante), DECLARA, para fins de participação na **Concorrência Pública nº 01/2025**, direcionada para o Município de Castro/PR, sob as penas da lei que, que até a presente data inexistem fato(s) superveniente(s) impeditivo(s) para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
Qualificação e assinatura

**Obs:**

- 1) Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.**
- 2) Esta declaração deverá ser entregue diretamente à Comissão de Licitação na primeira sessão pública de recebimento das propostas (item 7.5).**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 16:02 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ptc8acfe7b9608>.







# Município de Castro

Concorrência Pública nº 011/2025

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTRO/PR E A EMPRESA .....

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, localizado no endereço, na Praça Pedro Kaled, nº 22, CEP 84.165-540, Castro-PR, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, das demais normas aplicáveis, por aqui representado pelo Prefeito o Sr. **REINALDO CARDOSO**, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG nº 36\*. \*\*2/PR, CPF/MF nº 00\*. \*\*\*. \*\*\*-1, residente e domiciliado à Rua Major Otávio Novaes, 1123, CEP 84.165-230.

**CONTRATADA:** EMPRESA XXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Ruaxxxx, município de xxxxxxxx, Estado xxxx, CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, representada pelo Senhor(a) xxxxxxxx, função xxxxxxxx, portador da CIRG nº xxxxxxxx e do CPF xxxxxxxx, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos,

Resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, objeto da **Concorrência Pública nº 011/2025**, direcionada para o Município de Castro/PR, mediante os termos e condições a seguir estabelecidos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

**1.1** O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010 e aplicação, de forma complementar, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, do Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto Municipal nº 1428/2023.

**1.2** Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da **Concorrência Pública nº 011/2025**, direcionada para o Município de Castro/PR /PR e seus anexos, bem como os documentos que tenham servido de base para o julgamento do certame supracitado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

**2.1.1** Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

**2.1.1.1** ao planejamento, à execução de pesquisa e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas durante a execução dos contratos;

**2.1.1.2.** à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

**2.1.1.3** à criação, planejamento, monitoramento e divulgação de peças publicitárias no ambiente digital, incluídas as ferramentas necessárias nesta área.

**2.1.1.4** à produção e à execução técnica das peças e/ou materiais criados pela agência contratada.

**2.1.2.** O planejamento, previsto no item 2.1.1, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

**2.1.3.** As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no item 2.1.1 terão a finalidade de gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças, aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;





# Município de Castro

possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

**2.1.4** Os serviços contratados não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações-públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**2.1.4.1** Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no item 2.1.4 precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou plataformas, instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de comunicação.

**2.2** A CONTRATADA atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei no 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o item 2.1.1, de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

**2.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

**2.4** A CONTRATADA atuará de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

**2.5** Os serviços serão executados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

**2.6** Os serviços serão prestados com vistas à consecução de ações de publicidade de interesse do Município de Castro/PR.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

**3.1** O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

**3.2** O CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes.

**3.3** A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1** A soma das despesas a serem realizadas pela CONTRATADA e pelas outras contratadas ao abrigo da concorrência que deu origem a este ajuste, nos primeiros 12 (doze) meses, está estimada em R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais).

**4.2** Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2025 onerarão o crédito orçamentário classificado conforme os dados incluídos no Anexo V.

**4.3** Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

**4.4** O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**5.1.1.** Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

**5.1.2.** Realizar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

**5.1.3.** Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE.

**5.1.4.** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas.





# Município de Castro

**5.2** Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

**5.2.1** O disposto não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

**5.3** O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromissos antes do prazo estipulado.

**5.4** A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre se conduzir na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas comprovadas.

**5.5** O desrespeito ao disposto no item 5.4 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**5.6** A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar informações à CONTRATADA sobre todos os planos de incentivo que lhes forem concedidos em decorrência deste contrato, bem como a demonstração de que o incentivo recebido não produziu ou estimulou veiculações contrárias ao interesse do Município de Castro/PR, para fins de conferir efetividade à norma contida neste contrato.

**5.7** A CONTRATADA deve negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 10.2.3 e 10.2.5, da Cláusula Décima, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

**5.8** A CONTRATADA deve observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:

**5.8.1** fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

**5.8.1.1** somente apresentar cotações de preços de fornecedores, previamente cadastrados, junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Castro/PR observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/2010;

**5.8.2** apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

**5.8.3** exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

**5.8.4** a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação do responsável pelas informações (nome completo, RG e e-mail);

**5.8.5** não havendo, entre as empresas cadastradas, uma que possa atender a demanda, a CONTRATADA poderá contratar empresa não cadastrada mediante prévia e expressa justificativa, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação ou não.

**5.9** Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE.

**5.9.1** O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto no §3º do art. 14 da Lei 12.232/2010, está dispensado do procedimento previsto no § 2º do mesmo artigo.

**5.10** O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

**5.11** Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Gestor deste contrato.

**5.12** Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá:





# Município de Castro

**5.12.1** supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco centésimo por cento) do valor deste contrato ou quando o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto no §3º do art 14 da Lei 12.232/2010.

**5.12.2** realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços independentemente de valor.

**5.13** Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

**5.14** As disposições do item 5.8 a 5.12 não se aplicam à compra de mídia.

**5.15** Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**5.15.1** É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

**5.15.1.1** um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

**5.15.1.2** dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

**5.16** Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

**5.17** A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

**5.18** A autorização a que se refere o item precedente não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de comunicação e divulgação ou fornecedores especializados nos planejamentos de mídia e de formas inovadoras de comunicação publicitária por ela apresentados, para as ações a serem executadas durante a vigência deste contrato.

**5.19** Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais leis que regulamentem a matéria, de forma a evitar ações publicitárias do CONTRATANTE em veículos de comunicação e divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

**5.20** Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais, cujo programa ou conteúdo incite a violência, racismo, produza fake news, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.

**5.21** Apresentar ao CONTRATANTE para autorização do plano de mídia e/ou do plano de novas formas de publicidade digital de cada ação ou campanha publicitária, o estudo e a relação dos meios, praças e veículos de comunicação, a partir relatório de checagem de veiculação, ou, em casos excepcionais, a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 12.232/2010.

**5.22** O estudo de que trata o item anterior deve levar em conta os meios, praças e veículos de comunicação e divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade do CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

**5.23** Encaminhar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato, sem ônus para esta, cópias das peças produzidas, nos seguintes formatos:

**5.23.1** TV e Cinema: uma cópia em pendrive e/ou arquivos digitais e relatório de exibição;

**5.23.2** Internet: uma cópia em pendrive e/ou arquivos digitais que constituíram a campanha ou peça e relatórios do Google Analytics ou outra ferramenta equivalente;

**5.23.3** Rádio: uma cópia em pendrive e/ou arquivos digitais e relatório de exibição;







# Município de Castro

**5.23.4** Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em pendrive, com arquivos nas versões aberta - com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada.

**5.24** Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo pendrive e/ou arquivo digital.

**5.25** Manter arquivo da propaganda do CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas no decorrer da execução deste contrato, em ferramenta disponibilizada pela Administração do Município de Castro/PR.

**5.26** O acesso ao arquivo virtual será feito exclusivamente pela agência contratada e a Administração do Município de Castro/PR, reservada a esta a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprovar.

**5.27** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas e material aprovados pelo contratante.

**5.28** O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE.

**5.29** Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das empresas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

**5.30** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

**5.31** Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

**5.32** Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

**5.33** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

**5.34** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

**5.35** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

**5.36** Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**5.37** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que trata o art. 4º e seu § 1º da Lei 12.232/2010.

**5.38** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

**5.39** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

**5.40** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**5.41** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**5.42** Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.







# Município de Castro

**5.43** Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.

**5.44** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

**5.45** Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**5.46** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

**5.47** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**5.48** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**5.49** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato e por ela prestados.

**5.50** Preencher com os executores os valores contratados, nos Pedidos de Autorização de Veiculação e Divulgação - PADV, emitido pelo órgão.

**5.51** Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**6.1.1** cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**6.1.2.** comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;

**6.1.3** fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**6.1.4** proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

**6.1.5** notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

**6.1.6** notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**6.2** Para cumprimento do objeto do contrato, a CONTRATADA emitirá Autorização de Veiculação e Divulgação - PADV, documento obrigatório para autorizar cada serviço a ser executado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

**7.1** O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará as especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**7.1.1.** A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Administração do Município de Castro/PR, designados por ato específico, e aos quais competirá registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.





# Município de Castro

**7.1.2.** Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA.

**7.2** A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

**7.3** A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONTRATANTE.

**7.4** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

**7.5** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

**7.6** A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

**7.7** A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

**7.8** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**7.9** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

**7.10** A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, acompanhado de representante credenciado pela CONTRATADA.

**7.11** A avaliação bimestral será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados: decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

**7.12** A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Emanuelle Wisniewski – matrícula nº 24686-1.

**7.13** A gestão ficará sob responsabilidade do Gestor da Secretaria de Governo do Município de Castro/PR, o Sr. Ricardo Cardoso Filho – matrícula nº 698946-2.

## CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO

**8.1** Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

**8.1.1.** Honorários de ..... % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o item 9.1.

**8.1.2.** Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**8.1.3** Honorários de ..... % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinente à execução deste contrato.

**8.1.3.1.** Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**8.1.4.** Honorários de .....% (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à





# Município de Castro

criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

**8.1.4.1.** Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescidos o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**8.1.5.** ..... % (..... por cento) dos valores previstos na tabela referência de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.

**8.2** Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

**8.3** A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no item 8.1.5, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa.

**8.4** A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

**8.5** Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade.

**8.6** A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

**8.7** As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas no interesse do CONTRATANTE, desde que haja consentimento expresso por parte da CONTRATADA, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato, o que deverá ser justificado.

## CLÁUSULA NONA – DESCONTO DE AGÊNCIA

**9.1** Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o Art. 11 da Lei Federal no 4.680/1965, regulamentado pelo Decreto 57.690/66.

**9.1.1.** A CONTRATADA fará jus a 20% (vinte por cento) de desconto de agência, conforme tabela expedida pelo CENP.

**9.1.2.** O desconto de que trata o item precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

**9.2.** Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, acompanhado de tabelas de preços dos veículos programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

**9.3** A contratada não fará jus ao desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS AUTORAIS

**10.1** A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias - incluídos os estudos, análises e planos, campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

**10.1.1.** O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

**10.1.2.** O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante e após a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

**10.1.3.** A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas pela Administração do Município de Castro/PR, sem que caiba a eles ou ao CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.





# Município de Castro

**10.1.4.** Caberá à Administração do Município de Castro/PR, diretamente ou por intermédio da agência de propaganda com que mantenha contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

**10.2** Com vistas às contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores dois orçamentos para a execução do serviço, um de cessão por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções.

**10.2.2.** A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos itens seguintes.

**10.2.3.** Na utilização de peças por período igual ao inicial ajustado, o percentual a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais do autor e conexo será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a utilização por períodos inferiores, o percentual será obtido pela regra de três simples.

**10.2.4.** O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se em tal caso, no máximo a variação do índice de mercado vigente à época ou conforme negociado, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**10.2.5.** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporada a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

**10.2.6.** O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do índice de mercado vigente à época ou conforme negociado, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**10.3** A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada (s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no item 5.1.7.

**10.4** A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

**10.4.1.** a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá ao seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

**10.4.2** que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

**10.4.3** que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção, sendo apenas ressarcidos eventuais custos de edição das imagens solicitadas, se e quando necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMAS ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

**11.1** A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

**11.2** A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção.

**11.3** A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção que a ela se apliquem, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais o CONTRATANTE seja signatário.







# Município de Castro

**11.4** A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

**11.5** A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões de agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

**11.6** A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem leis anticorrupção.

**11.7** A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, demonstração de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

**11.8** A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

**11.9** A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, desde que com prévio aviso, analisar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte que se relacionem a este Contrato, para verificar o cumprimento de leis anticorrupção, aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer solicitação de documentos.

**11.10** A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1** O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**12.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**12.3** Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

**12.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**12.5** o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**12.6** o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**12.7** O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**12.8** O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**12.9** A critério do controlador e do encarregado de dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**12.10** o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não







# Município de Castro

autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**12.11** Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**12.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**12.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**12.14** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**12.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

**12.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**12.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria, que poderá consultar a Procuradoria do Município de Castro/PR em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

**13.1** Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, dentro do prazo de 90 dias, contados a partir do término da veiculação da mídia:

**13.1.1** a correspondente Nota Fiscal Eletrônica em nome do Município de Castro/PR ao qual foi prestado a ação de publicidade;

**13.1.2** a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo, emitida em nome do Município de Castro/PR à qual foi prestado o serviço, quando for o caso;

**13.1.3** os documentos e comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de entrega.

**13.2.** O prazo previsto no item 13.1 poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante pedido formal da agência, em decorrência de situações imprevisíveis, devidamente justificadas.

**13.2.1.** Os pagamentos serão feitos mediante transferência bancária.

**13.2.2** Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços, para a liquidação e pagamento das despesas, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, preferencialmente em formato eletrônico, via Protocolo Digital, ou entregues fisicamente em sua sede.

**13.2.3.** O Gestor do contrato somente atestará a prestação de serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

**13.4.** A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

**13.4.1.** Serviços executados pela CONTRATADA:

**13.4.2** intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam itens 13.1.1 a 13.1.3;

**13.4.3** execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os itens 13.1.1 a 13.1.3;





# Município de Castro

## **13.4.3.1** serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

**13.4.3.1.1** produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os itens 13.1.1 a 13.1.3;

**13.4.3.1.2** planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os itens 13.1.1 a 13.1.3;

**13.4.3.3** criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os itens 13.1.1 a 13.1.3;

**13.4.3.4** veiculação: apresentação dos documentos de cobrança, de que tratam os itens 13.1.1 a 13.1.3, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem.

**13.5** A liquidação da despesa com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terá o tratamento previsto no item 13.4.3.1.1.

**13.6** Na ocorrência de falha local em programação eletrônica, rede nacional, além das providências previstas no item 13.4.3.4 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

**13.7** Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo Gestor deste contrato, por ocasião da apresentação do Plano Mídia pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

**13.8** O pagamento das despesas será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos itens 13.1 e 13.2, depois de comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade fiscal destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**13.9** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**13.10** Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão levar em conta as disposições do item 13.2.

**13.11** No tocante à veiculação, além do previsto no item 13.4.3.4 a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE os seguintes comprovantes:

**13.11.1** Revista: exemplar original e via digital, se houver;

**13.11.2** Jornal: exemplar impresso e via digital, se houver, ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

**13.11.3** demais meios: relatório de checagem de veiculação.

**13.12** A CONTRATADA deverá apresentar:

**13.12.1** TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

**13.12.1.1** como alternativa à declaração prevista no inciso I, a AGÊNCIA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste item, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a





# Município de Castro

carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas no inciso I deste item;

**13.12.1.2** como alternativa ao conjunto de documentos previsto nos incisos I e I.1 deste item, a AGÊNCIA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

## **13.12.2. Mídia Exterior:**

**13.12.2.1.** Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

**13.12.2.2** Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação datado e assinado, acompanhando a declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

**13.12.2.3.** Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

**13.12.3.** Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela em que contenha a data e o link de acesso.

**13.13** As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas no item 13.12 e seus itens serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

**13.14** Para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA e os executores/fornecedores deverão estar com todas as certidões válidas no Cadastro de Fornecedores do Município de Castro/PR.

**13.15** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**13.15.1** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**13.16** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a AGÊNCIA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela ADMINISTRAÇÃO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**13.16.1** O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 16:02 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/ptc8aef7b9608>.





# Município de Castro

**13.17** O CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**13.18** Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem bancária do CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

**13.18.1** A CONTRATADA encaminhará, em 48 (quarenta e oito) horas úteis após o prazo estipulado no item 13.10, CONTRATANTE, por e-mail, os comprovantes de pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser disponibilizado no arquivo virtual a critério da CONTRATANTE.

**13.18.2** A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE relatório, até o quinto dia de cada mês subsequente ao do pagamento, com a consolidação dos pagamentos de que trata o item 13.18, efetuados no mês imediatamente anterior.

**13.18.3** Os dados e formato de controle dos pagamentos de que tratam o item 13.18 serão definidos pelo CONTRATANTE, e os comprovantes e relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações:

**13.18.1** data do pagamento do CONTRATANTE ao CONTRATADO;

**13.18.2** data do pagamento da CONTRATADA ao fornecedor;

**13.18.3** valor pago;

**13.18.4** nome do favorecido; e

**13.18.5** número da Nota Fiscal.

**13.18.4** O não cumprimento do disposto nos itens 13.10 e/ou 13.10.1 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão dos pagamentos à CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência, ou ensejar a rescisão contratual.

**13.18.5** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

**13.18.6** O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos aos prazos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

**14.1** O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**14.1.1** Caso seja exigida garantia de execução contratual e o adjudicatário opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 14.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**14.2** A inobservância do prazo contido no item 14.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

**14.2.1** O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

**14.3** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**14.3.1** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**14.3.2** seguro-garantia;

**14.3.3** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.







# Município de Castro

**14.3.3.1.** A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

**14.3.3.2.** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**14.4** A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

**14.5** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**14.5.1** Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente.

**14.6** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**14.7** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**14.8** As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**15.2** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

**15.3** a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**15.4** b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**15.5** c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**15.6** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**15.7** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

**15.8** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**15.9** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**15.10** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**15.11** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**15.12** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,





# Município de Castro

**15.13** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS DE EXTINÇÃO**

**16.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

**16.2** Constituem motivo para extinção do contrato:

**16.2.1** O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

**16.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

**16.2.3.** A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

**16.2.4.** O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**16.2.5.** A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**16.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

**16.2.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

**16.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

**16.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

**16.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**16.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**16.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**16.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

**16.2.14.** Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

**16.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

**16.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**16.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**16.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**16.2.19.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

**16.2.20.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;





# Município de Castro

**16.2.21.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**16.2.22.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**16.3** O presente instrumento poderá ser extinto:

**16.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**16.3.2** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**16.3.3** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**16.4** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**16.5** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**16.6** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**17.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**17.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

**17.2.1** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**17.2.2** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e **17.2.3** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração do Município de Castro/PR à continuidade do contrato.

**17.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**17.4.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração do Município de Castro/PR terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

**17.2** A juízo do CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

**17.3** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial da Administração do Município de Castro/PR e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**17.4** Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**17.5** São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades, previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).





# Município de Castro

**17.6** A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigir cumprimento do avençado.

**17.7** As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio do CONTRATANTE na internet, em local específico para esse fim, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

**17.7.1** As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

**17.8** As partes aceitam e admitem como válida a assinatura do presente instrumento por meio eletrônico, para todos os fins jurídicos, nos termos dispostos na Medida Provisória nº 2.200-2/2001, na Lei Federal nº 14.063/2020 e no Decreto Estadual nº 7.304/2021.

**17.9** Integram o presente contrato e vinculam os CONTRATANTES para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo CONTRATADO durante a licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

**18.1** As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Castro/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, é lavrado o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Edifício da Prefeitura de Castro, em .... de ..... de 2025.

REINALDO CARDOSO  
PREFEITO  
CONTRATANTE

CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 16:02 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/ptc8aef7b9608>.







# Município de Castro

Concorrência Pública nº 011/2025

## ANEXO IX

### FORMULÁRIO DE CADASTRO

#### LISTA DE COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

##### MEMBRO COM VÍNCULO FUNCIONAL OU CONTRATUAL COM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTRO/PR (ORIENTAÇÕES GERAIS)

Esta Concorrência para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda é processada e julgada por Comissão Municipal de Contratações, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.

A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no Edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão contratante, nem da Comissão Municipal de Contratações, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do cargo/função exercida no órgão contratante.

Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente no órgão contratante, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão Municipal de Contratações.

|                |  |
|----------------|--|
| Nome:          |  |
| Nacionalidade: |  |
| Estado Civil:  |  |
| Profissão:     |  |
| RG nº:         |  |
| CPF nº         |  |
| Endereço:      |  |
| Telefone:      |  |
| E-mail:        |  |

Eu, \_\_\_\_\_, após a leitura das orientações gerais, solicito meu cadastro para participar da lista a partir da qual serão escolhidos, mediante sorteio, os integrantes da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas no curso da **Concorrência Pública nº 011/2025** do Município de Castro/PR, em cumprimento ao que dispõe o art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

Declaro que cumpro os requisitos necessários para, caso seja sorteado(a), integrar a Subcomissão Técnica desta licitação, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 12.232/2010, pois ☐ possuo formação acadêmica ou ☐ atuo na área de ☐ comunicação, ☐ publicidade ou ☐ marketing e para comprovar declaro anexar ao presente formulário os seguintes documentos:

(especificar os documentos que estão sendo apresentados, por exemplo, documento oficial com foto – RG, carteira de habilitação, carteira profissional, etc. – diploma de conclusão de curso, currículo, etc.)

Declaro, ainda, que:

- não mantenho nenhum vínculo com qualquer agência que participará do certame, nem exerço atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;
- não possuo cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possam ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;
- sendo escolhido(a), mediante sorteio, para compor a subcomissão técnica, assumo desde já o compromisso de:

(i) eximir-me de participar, de qualquer maneira, direta ou indiretamente, inclusive de assistir à transmissão ao vivo da primeira sessão pública da licitação, em que serão entregues os invólucros pelas empresas participantes, bem como me eximo de investigar a identidade dessas proponentes e dos planos de comunicação publicitária por elas apresentados;





# Município de Castro

(ii) permanecer em sala reservada com os demais membros da subcomissão técnica durante a realização da primeira sessão pública, conforme as instruções da Administração do Município de Castro/PR, de modo a resguardar o sigilo necessário quanto à autoria dos planos de comunicação publicitária;

(iii) sempre atender ao chamado da Administração do Município de Castro/PR, para reunir-me com os demais integrantes da subcomissão técnica para realizar os trabalhos inerentes ao julgamento técnico do certame;

(iv) abster-me de exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da subcomissão e com a imparcialidade da análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em comento;

(v) guardar sigilo sobre as informações relativas ao processo licitatório, até sua divulgação ao público e de não me utilizar de informações às quais tenha acesso em razão do exercício das minhas atividades, de modo a obter, para mim ou para outrem, vantagem de qualquer natureza;

Estou ciente de que serei responsabilizado, administrativa e criminalmente na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), no que couber.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, data

(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 16:02 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/ptc8arfe7b9608>.





# Município de Castro

Concorrência Pública nº 011/2025

## ANEXO X

### FORMULÁRIO DE CADASTRO

#### LISTA DE COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

##### **MEMBRO SEM VÍNCULO FUNCIONAL OU CONTRATUAL COM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTRO/PR (ORIENTAÇÕES GERAIS)**

Esta Concorrência para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda é processada e julgada por Comissão Municipal de Contratações, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.

A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no Edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão contratante, nem da Comissão Municipal de Contratações, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do cargo/função exercida no órgão contratante.

Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente no órgão contratante, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão Municipal de Contratações.

|                |  |
|----------------|--|
| Nome:          |  |
| Nacionalidade: |  |
| Estado Civil:  |  |
| Profissão:     |  |
| RG nº:         |  |
| CPF nº         |  |
| Endereço:      |  |
| Telefone:      |  |
| E-mail:        |  |

Eu, \_\_\_\_\_, após a leitura das orientações gerais, solicito meu cadastro para participar da lista a partir da qual serão escolhidos, mediante sorteio, os integrantes da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas no curso da **Concorrência Pública nº 011/2025** do Município de Castro/PR, em cumprimento ao que dispõe o art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

Declaro que cumpro os requisitos necessários para, caso seja sorteado(a), integrar a Subcomissão Técnica desta licitação, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 12.232/2010, pois ☐ possuo formação acadêmica ou ☐ atuo na área de ☐ comunicação, ☐ publicidade ou ☐ marketing e para comprovar declaro anexar ao presente formulário os seguintes documentos:

(especificar os documentos que estão sendo apresentados, por exemplo, documento oficial com foto – RG, carteira de habilitação, carteira profissional, etc. – diploma de conclusão de curso, currículo, etc.)

Declaro, ainda, que:

- não mantenho nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração do Município de Castro/PR;
- não mantenho nenhum vínculo com qualquer agência que participará do certame, nem exerço atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;
- não possuo cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possam ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;
- sendo escolhido(a), mediante sorteio, para compor a subcomissão técnica, assumo desde já o compromisso de:





# Município de Castro

(i) eximir-me de participar, de qualquer maneira, direta ou indiretamente, inclusive de assistir à transmissão ao vivo da primeira sessão pública da licitação, em que serão entregues os invólucros pelas empresas participantes, bem como me eximo de investigar a identidade dessas proponentes e dos planos de comunicação publicitária por elas apresentados;

(ii) permanecer em sala reservada com os demais membros da subcomissão técnica durante a realização da primeira sessão pública, conforme as instruções da Administração do Município de Castro/PR, de modo a resguardar o sigilo necessário quanto à autoria dos planos de comunicação publicitária;

(iii) sempre atender ao chamado da Administração do Município de Castro/PR, para reunir-me com os demais integrantes da subcomissão técnica para realizar os trabalhos inerentes ao julgamento técnico do certame;

(iv) abster-me de exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da subcomissão e com a imparcialidade da análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em comento;

(v) guardar sigilo sobre as informações relativas ao processo licitatório, até sua divulgação ao público e de não me utilizar de informações às quais tenha acesso em razão do exercício das minhas atividades, de modo a obter, para mim ou para outrem, vantagem de qualquer natureza;

Estou ciente de que serei responsabilizado, administrativa e criminalmente na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), no que couber.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 16:02 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/ptc8arfe7b9608>.







# Município de Castro

Concorrência Pública nº 011/2025

## ANEXO XI

### DECLARAÇÃO DE LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1 aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2 referentes a participações societárias;

1.3 informações inseridas em contratos sociais;

1.4 endereços físicos e eletrônicos;

1.5 estado civil;

1.6 eventuais informações sobre cônjuges;

1.7 relações de parentesco;

1.8 número de telefone;

1.9 sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10 informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Obs: Esta declaração deverá ser entregue diretamente para a Comissão de Licitação quando da primeira sessão pública, destinada ao recebimento das propostas.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 16:02 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/ptc8arfe7b9608>.





# Município de Castro

Concorrência Pública nº 011/2025

## ANEXO XII

### MODELO DA DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA

Ao Município de Castro/PR

Referência: **Concorrência Pública nº 011/2025**

Objeto: Contratação de serviços de publicidade para o Município de Castro/PR

DECLARAMOS que a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

DEMONSTRAÇÕES:

#### 1 CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC):

| Item            | Nº do contrato | Obra ou serviço | Valor compromisso do | Valor já faturado | Contratante |
|-----------------|----------------|-----------------|----------------------|-------------------|-------------|
| 1               |                |                 |                      |                   |             |
| 2               |                |                 |                      |                   |             |
| 3               |                |                 |                      |                   |             |
| 4               |                |                 |                      |                   |             |
| 5               |                |                 |                      |                   |             |
| 6               |                |                 |                      |                   |             |
| 7               |                |                 |                      |                   |             |
| 8               |                |                 |                      |                   |             |
| 9               |                |                 |                      |                   |             |
| 10              |                |                 |                      |                   |             |
| 11              |                |                 |                      |                   |             |
| SOMATÓRIO (Σ) = |                |                 |                      |                   |             |

Σ Valor do compromisso = \_\_\_\_\_

Σ Valor já faturado = \_\_\_\_\_

SC = Σ Valor do compromisso - Σ Valor já faturado = \_\_\_\_\_

Onde

SC = Saldo Contratual

SC = diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referente aos compromissos.

#### 2 CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL:

##### 2.1 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC):

|       |                                                             |   |  |
|-------|-------------------------------------------------------------|---|--|
| ILC = | $\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$ | = |  |
|-------|-------------------------------------------------------------|---|--|

##### 2.2 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG):

|       |                                                                                                                               |   |  |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|
| ILG = | $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ | = |  |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|

##### 2.3 GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE):

|      |                                                                                        |   |  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------|---|--|
| GE = | $\frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$ | = |  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------|---|--|





# Município de Castro

## 2.7 Observações:

### 2.7.1 Em papel timbrado da Licitante.

**2.7.2** A Declaração deverá ser assinada pelo representante da Licitante com poderes para tanto, devendo ser apresentado o instrumento de procuração caso não seja um dos sócios.

**2.7.3** A não apresentação desta Declaração implicará a imediata desclassificação da Licitante.

**2.7.4** A tabela poderá ser ampliada para a declaração de outros compromissos acima de 10 (dez).

O Representante Legal e o Contador, infra-assinados, declaram que as demonstrações desta declaração correspondem à real situação financeira da empresa.....CNPJ/MF .....

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

|                                                                                                                     |                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Representante legal da empresa:<br>Nome:<br>CPF:<br>Nº do registro no órgão de classe (se for o caso)<br>Assinatura | Contador responsável pela empresa:<br>Nome:<br>CRC nº<br>Assinatura |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|

